



EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA FEDERAL NO AMAZONAS

Federal do Amazonas  
DISTRIBUIÇÃO  
No. 342/87  
08-13-065  
V-(0821)

A.R.C/P.A CONCLUSÃO  
Em 21, 09, 1987  
JUIZ FEDERAL

M. Juiz Federal da 1ª Vara  
21, 09, 87

CEDI - P. I. B.  
DATA 12, 09, 88  
COD TCD00064

A COMUNIDADE INDÍGENA TICUNA, representada pelos seus integrantes PEDRO INÁCIO PINHEIRO, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade nº 769.438/SESEG/AM., Capitão Geral da CGIT (Conselho Geral das Tribos Ticuna), residente e domiciliado na aldeia de Vendaval, município de São Paulo de Olivença, PEDRO MENDES MENDES GABRIEL, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade nº 461.178/SESEG/AM., membro do CGTT residente na aldeia de Ourique, município de Tabatinga, REINALDO OTAVIANO DO CARMO, brasileiro, casado, professor, Carteira de Identidade nº 517.688/SESEG/AM., Secretário Geral do CGTT, domiciliado na aldeia de Vendaval, município de São Paulo de Olivença, NINO FERNANDES, brasileiro, casado, professor, Carteira de Identidade nº 379.776/SESEG/AM., membro do CGTT, residente na aldeia de Santo Antônio, município de Benjamin Constant, RAIMUNDO MARCOS, Carteira de Identidade nº 725.294/SESEG/AM., residente na aldeia Paranaíba I, ABDON JOSÉ SALVADOR, residente na aldeia Camatiã, BASILIO ROSINDO MARQUES, residente na aldeia São Domingos I, CASIMIRO MACÁRIO, Carteira de Identidade nº 842.626/SESEG/AM., residente na aldeia de Torre de Missão-Jacurapá, MANOEL GRIPINO, residente na aldeia Marco da Redenção-Jacurapá, MILTON DA SILVA, Carteira de Identidade nº 819.651/SESEG/AM., residente na aldeia de Campo Alegre, PLÍNIO DA SILVA, Carteira de Identidade nº 839.207/SESEG/AM, residente na aldeia Santa Inês, MACEDO DA SILVA, residente na aldeia Marco da Redenção-Floresta Amazonas, EVANDRO CENA MACÁRIO, Carteira de Identidade nº 699.897/SESEG/AM., residente na aldeia Santa Terezinha-Jacurapá, BEREZINHO LITO ANASTÁCIO, Carteira de

. 01 .

Garca da Costa



Identidade nº 725.303/SESEG/AM., residente na aldeia Paranypana I, JÚLIO BIBIANO RAMOS, Carteira de Identidade nº 819.789/SESEG/AM., residente na aldeia Primeiro Sacaio, ARMANDO SALVADOR BATALHA, Título Eleitoral nº 31955622-24, residente na aldeia de Santa Clara, SEVERINO ALEXANDRE GOMES, residente na aldeia de Nossa Senhora de Nazaré, MIGUEL GOMES, Título Eleitoral nº 31955522-40, residente na aldeia de Santa Clara, BERNADO JOÃO JOAQUIM, Título Eleitoral nº 13564022-32, todos brasileiros, casados, agricultores, domicilia dos no município de São Paulo de Olivença-AM., FRANCISCO PEREIRA, residente na aldeia Tauarú Tauarú, ALCIDES GARCIA DA COSTA, resi dente na aldeia Sapotal, NESTOR NOGUEIRA, residente na aldeia Sa cambu, FRANCISCO MENDES, Carteira de Identidade nº 837.045/SESEG / AM., residente na aldeia de Nossa Senhora de Nazaré, ANTÔNIO JANUÁ RIO SAMIAS, residente na aldeia Sapotal, todos brasileiros, casq dos, agricultores, domiciliados no município de Tabatinga, e ALGUS TINHO BASÍLIO, brasileiro, solteiro, agricultor, Carteira de Iden tidade nº 838.431/SESEG/AM., residente e domiciliado na aldeia São Domingos I, município de São Paulo de Olivença, autorizados a re presentar todos os membros da comunidade indígena das áreas Evare I e Evare II, por força de reunião havida entre os capitães (Tu chaus) dos diversos grupos que as integram, conforme ata lavrada no dia 21 (vinte e um) de agosto de 1987 (doc. nº 1) pelo advogado final assinado, RENÊ GARCEZ MOREIRA, brasileiro, casado, inscri to na OAB/AM. sob o nº 1.706, com escritório à Av. Castelo Branco, 5/N, município de Benjamin Constant, onde recebe intimações e noti ficações, conforme instrumentos públicos de procuração anexo (docu mentos nºs. 02 a 10), vem a presença de V. Excia. propôr competen te

AÇÃO DECLARATÓRIA,

para ver declarada Terra Indígena a área que habita, con tra a União Federal, a Fundação Nacional do Índio-FUNAI, pessoa Ju rídica de Direito Privado, e demais interessados desconhecidos e incertos, pelas razões de fato e de direito que a seguir aduz:

*Alcido Garcia da Costa*



1. Da Capacidade Processual

A capacidade processual é diferente de personalidade jurídica. Esta é um todo, da qual aquela é uma parte. Em geral, a capacidade processual deriva da personalidade jurídica, como um de seus elementos ou um de seus direitos inerentes. Mas a Lei, em casos especialíssimos, atribui capacidade processual a entidades que não possuem personalidade jurídica, como a massa falida, a herança jacente e outros. Nestes casos a Lei tem que dizer clara e inequivocamente a existência e os limites da capacidade.

No caso das comunidades indígenas a Lei diz:

"Os grupos tribais ou comunidades indígenas são partes legítimas para a defesa de seus direitos em juízo, cabendo-lhes no caso, a assistência do Ministério Público Federal ou do órgão de proteção ao índio" (Art. 37 da Lei 6.001/73-E.I.).

A declaração do caráter, indígena das terras que ocupam é a primeira e definitiva garantia dos direitos da comunidade. Não há dúvida, portanto, da capacidade processual da comunidade indígena ficuna para ajuizar a presente ação.

O art. 6º da Lei 6.001/73 e a Lei de introdução ao Código Civil, combinados, estabelecem que a comunidade indígena tem sua existência comprovada segundo os usos, costumes e tradições do grupo, portanto, a forma de organização e representação que os índios encontraram para se representar é, igualmente, legal.

2. Da Ação Declaratória

A comunidade indígena pretende a declaração de um direito pré-existente: o direito de ter a proteção da União à posse permanente e o usufruto exclusivo sobre as terras que ocupam, que são públicas federais, conforme o deferimento constitucional:



*Garcia da Costa*



"Art. 4º - Incluem-se entre os bens da União

.....

IV - as terras ocupadas pelos silviculto-  
las;

....."

"Art. 198 - As terras habitadas pelos silviculto-  
são inalienáveis nos termos que a  
lei federal determinar, a eles caben-  
do a sua posse permanente e ficando re-  
conhecido o seu direito ao usufruto  
exclusivo das riquezas naturais e de  
todas as utilidades nelas existentes".

Para obter a certeza deste direito o artigo 4º do Código  
de Processo Civil estabelece a ação declaratória, que no dizer de  
Celso Agrícola Barbi tem sua finalidade em:

"obter a declaração oficial de certeza, que somen-  
te a sentença judicial pode fornecer, e que se  
reforça pela eficácia da coisa julgada, também  
só existente nas sentenças" (Comentários ao Cód-  
igo de Processo Civil, Vol. 1, pags. 62/63, Foren-  
se, 1981).

Para que seja legítimo o interesse de agir, há que haver  
a certeza manifestada por alguém e a existência da possibilidade  
de dano para o direito, em não havendo a declaração.

Por iniciativa da Fundação Nacional do Índio-FUNAI a  
união deveria através de ato administrativo, declarar este direi-  
to, mas por omissão, incúria ou determinação política não o fazem  
apesar dos apelos até dramáticos da comunidade indígena (documen-  
tos nºs. 11 a 26). Enquanto não houver declaração paira a dúvida  
e, na dúvida, terceiros podem promover invasões e esbulhos no ter-  
ritório, sendo difícil reparar o dano iminente e que já vem acon-  
tecendo ainda em pequena escala.

Garcia da Costa



3. Da Área Reclamada

O território indígena Evare, posteriormente dividida em Evare I e Evare II, constitui a área de onde se originou o povo Ticuna, ocupada até os dias de hoje por grande parcela dessa gente.

A área Evare I (margem esquerda do Rio Solimões) tem uma superfície de 596.000 ha. (quinhentos e noventa e seis mil hectares) e um perímetro de 400 km. aproximadamente, onde a riqueza natural é composta pela ainda abundante diversificação de pesca e caça, além da madeira. Tem as seguintes limitações:

Ao Norte: partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03 28'30" S e 69 47'40" Wgr., localizado no limite internacional BRASIL/COLÔMBIA, junto a margem direita do Rio Puretô, segue no sentido jusante, pelo citado Rio, até a confluência do Igarapé Marajá, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03 14'00" S e 69 12'10" Wgr.

Ao Leste: do ponto antes descrito, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé Marajá, até a confluência com o Igarapé sem denominação, e por último, segue no sentido montante, até a sua cabeceira, no ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03 17'30" S e 69 13'20" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03 21'30" S e 69 12'20" Wgr., localizado na confluência do Igarapé São Pedro com o Rio Jacurupá; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé, até a confluência com um Igarapé sem denominação, no ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03 22'30" S e 11' 00" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o local de uma picada aberta pelos indígenas, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03 26'18" S e 69 07'30" Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Solimões; daí, segue no sentido montante pelo citado Rio, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03 27'20" S e 69 12'50" Wgr., localizado no local conhecido como Andorbal; daí, segue por uma linha reta, até a cabeceira do Igarapé

*Garcia da Costa*



pé Queimado, no ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03 25'10" S e 69 14'10" Wgr., daí, segue por uma linha reta, até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03 27'00" S e 69 18'50" Wgr., localizado em um Paraná sem denominação; daí, segue pelo citado Paraná, até o ponto 10 de coordenadas geográficas a proximadas 03 28'10" S e 69 20'10" Wgr., daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03 34'30" S e 69 26'30" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Pon to 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03 34'30" S e 69 22'40" Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Solimões, junto a Ilha de Santa Rita; daí, segue no sentido montante pelo Rio Soli mões, até o local conhecido por Tauaru, no Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 04 07'30" S e 69 30'00" Wgr., localizado na foz do Paraná do Sacambu; daí, segue pelo citado Paraná, até o Lago Comprido e por este, até a cabeceira do Igarapé Tamanduá; daí segue no sentido jusante pelo citado Igarapé, até sua confluência com o Rio Solimões, no Ponto 14 de coordenadas geográficas apro ximadas 04 11'20" S e 69 27'00" wgr.; daí, segue no sentido mon tante pelo Rio Solimões, até o local conhecido por Sapotal, no Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 04 15'00"S e 69 30'30" wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 16 de coor denadas geográficas aproximadas 04 14'30" S e 69 31'00" Wgr.; dai segue por uma linha reta, até o Ponto 17 de coordenadas geográfi cas aproximadas 04 15'50" S e 69 32'30"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 04 16'30" S e 69 31'50" wgr., localizado na margem esquerda do Rio Solimões.

Ao Sul: Do ponto antes descrito, segue a montante pela margem esquerda do Rio Solimões, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 04 20'30"S e 69 41'54"wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproxi madas 04 17'52" S e 69 48'00" wgr., localizado na confluência de um Igarapé sem denominação com Igarapé Preto; daí, segue à mon tante pela margem esquerda do Igarapé Preto, até a confluência

*garçia da costa*



deste com um Igarapé sem denominação, no Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 04 17'27" S e 69 49'30" wgr; daí, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé sem denominação, até a sua cabeceira, no Ponto 22 de coordenadas geográfica aproximadas 04 13'59" S e 69 50'27" wgr; daí, segue por uma linha reta, até a confluência de um Igarapé sem denominação com o Igarapé Tacana, no Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 04 13'09" S e 69 50'19" wgr.; daí, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé Tacana, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 04 06'00" S e 69 54'41" wgr., localizado no limite Internacional BRASIL/COLÔMBIA.

A Oeste: Do Ponto antes descrito, segue por uma linha reta ao longo do limite Internacional BRASIL/COLÔMBIA, até o Ponto 01, início da presente descrição perimetrica (Doc. 26a).

A área denominada Evare II (margem direita do Rio Solimões), cobre uma superfície de 165.000 ha. (cento e sessenta e cinco mil hectares), num perímetro de aproximadamente, 300 km (trezentos quilômetros). Assim como a área da margem oposta, sua riqueza natural compõe-se de peixe, caça e a própria vegetação. Têm as seguintes limitações:

Ao Norte: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03 30'41" S e 69 18'45" wgr, segue por uma linha reta a uma distância aproximada de 10.600 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03 30'41" S e 69 13'00" wgr., localizado na cabeceira do Paraná Germano; daí, segue por uma linha reta a uma distância aproximada de 16.500 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03 28'18" S e 69 04'25" wgr., localizado no Lago Sacambú; daí, segue no sentido jusante pelo citado lago, até o Lago Sacambú Grande e por este, até a sua confluência com o Igarapé Camatã, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03 28'35" S e 69 02'58" wgr.

Ao Leste: Do Ponto antes descrito, segue à montante do Igarapé Camatã, até a confluência com o Igarapé Arapari, com o

*Garcia da Costa*



Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03 29'00" S e 69 03'00" Wgr.; daí, segue, a montante do Igarapé Arapari, até a sua cabeceira, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03 30'50" S e 69 02'50" Wgr.; daí, segue por uma linha reta a uma distância, aproximada de 18.400 metros, até a cabeceira de um Igarapé sem denominação, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03 39'40" S e 69 07'24" Wgr.; daí, segue a jusante deste Igarapé, até a confluência com outro Igarapé sem denominação, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03 43'11" S e 69 07'24" Wgr.; daí, segue, à montante, deste último, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03 49'48" S e 69 13'54" Wgr.; daí, segue na direção Sul pela linha que define o limite da área inundável da margem direita do Rio Solimões, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 04 09'03" S e 69 19'18" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Surubim, afluência da margem direita do Rio Solimões.

Ao Sul: Do ponto antes descrito, segue, à jusante do Rio Surubim, até a sua confluência com o Rio Solimões, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 04 08'10" S e 69 22'09" Wgr.

A Oeste: Do ponto antes descrito, segue pela margem direita, no sentido jusante, do Rio Solimões, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03 34'37" S e 69 21'37" Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo Leste, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 03 34'37" S e 69 17'22" Wgr., localizado na margem direita do Paraná Amazonas; daí, segue, à jusante pelo citado Paraná, até próximo à confluência do Paraná Paranaçara, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03 32'27" S e 69 19'25" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, na direção Nordeste, até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.



*Paraná da costa*





Referidas áreas tem suas extensões territoriais abrangidas pelos municípios de São Paulo de Olivença e Tabatinga.

#### 4. Da imemorialidade da Posse Ticuna

Data de épocas imemorais a ocupação do povo Ticuna sobre a área de posse atual. Toda história dessa gente implica diretamente na sua relação com a terra. Perde-se num pretérito longínquo qualquer resposta a indagações sobre o povo requerente, mas sempre e sempre na mesma intersecção infinita com o território limitado até hoje por sua ocupação contínua. O próprio mito que relata o gênese dessa gente, numa história que vem passando de pai para filho, cita como sua origem a área denominada Evare. Segundo os Ticuna, o personagem mitológico Tet thi Aru Ngu'u (moça do Umari) jogara borra de jenipapo no Iga rapé Evare, e daí yoi (herói criador) pescou o povo Maguta (Ti cuna), que veio povoar aquela região (relato do livro "Toru duñ ũgu", Memórias Futuras Edições, RJ, 1985).

Mas toda a imemorialidade da ocupação de vasta área do Alto Solimões, não se prende simplesmente a relato mitológico. A matéria tem sido alvo de pesquisas de antropólogos e etnólogos desde muitas datas. Assim, já o etnólogo nacional e intemacio



nalmente reconhecido como o maior conhecedor dos Índios Ticuna (citado por Nunes Ribeiro e Roberto Cardoso), Curt Nimuendaju (Obra "The Tukuna", editada por Robert H. Lowie, pela University of California Press Berkeley and Los Angeles, 1952, pag. 08) fazia menção aos primeiros contatos com o povo Ticuna com o "homem branco". No original:

"The Tukuna Tribe has not been prominent in the history of the Amazon region. It is first mentioned in 1641 by Cristobal d'Acuña, the historian of the expedition of Pedro Teixeira from Belém to Quito in 1639. Acuña cites the "Tocunas" as being enemies of the Omaguas of northern bank of the Solimões."

Em português: "As tribos Ticuna são parte proeminente da história da região amazônica. Foram primeiramente mencionados em 1641 por Cristobal d'Acuña, um historiador da expedição de Pedro Teixeira de Belém a Quito em 1639. Acuña cita os Ticuna como os inimigos dos Omaguas das margens do Rio Solimões (Tradução nossa).

Nas o insigne etnólogo não simplesmente se restringiu a certificar os primeiros contatos do povo Ticuna com o homem branco. Ele, embasado em sua convivência pessoal com essa gente a partir de 1929, nos confirma toda a extensão territorial de posse indígena, consignando:

"The Tocuna (Tukuna, Ticuna), not to be confused with the Tucano, occupied the jungle tracts of the Tributaries of the northern side of the Amazon-Solimões river from long 71° 15' (Peruaté Island) to 68° 40' W, and the upper course of the streams on the opposite side of the watershed of the Putomayo-Içá river (map 1, nº 4, map 5).

*Garcia da Costa*



Em Português: "Os Tucuna (Tukuna, Ticuna) não devem ser confundidos com os Tucano, ocupavam os limites da Floresta dos territórios do lado norte, ao longo do Rio Amazonas-Solimões, 71° 15' (Ilha Peruana) a 68°40'W, e na linha mais alta das margens do lado oposto da estrada do Rio Potomayo-Içá (mapa 1, nº 4, mapa 5)!"

E muitos outros estudiosos chegaram a constatar a presença Ticuna no Alto Solimões. Referindo-se a esse povo, o ilustre etnólogo e ex-presidente da Associação Brasileira de Antropólogos-ABA, Cardoso de Oliveira, em obra dedicada a interpretação sociológica da situação dos Ticuna, testemunha o fato:

"Dos princípios do Século XVII a meados do século passado, a área do Alto Solimões foi percorrida e descrita por alguns dos principais cronistas que a historiografia brasileira registra: Acuña, Padres José Morais e Monteiro Noronha, Ribeiro de Sampaio, Aires de Casal, Listen Maw, Castelnau Walter Bates, viajantes respectivamente dos anos 1639, 1748, 1768, 1774, 1775, 1817, 1828, 1846 e 1850" (Roberto Cardoso de Oliveira, o "Índio e o Mundo dos Brancos", Ed. Biblioteca Pioneira de Ciências Sociais, 2ª Ed., 1972, SP, pag. 47).

Atualmente os Ticuna que habitam a região brasileira do Alto Solimões comporta uma população de 20.000 habitantes aproximadamente, portanto o maior grupo indígena do país, cobrindo os municípios de Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Amaturá, Santo Antonio do Içá e Tonantins, dos quais os ocupantes das áreas Evaro I e II, nos municípios de Tabatinga e São Paulo de Olivença, são 8.909 habitantes (dados fornecidos pelo GE/ FUNAI, portaria 1692/84-PRES).

*garcia da costa*

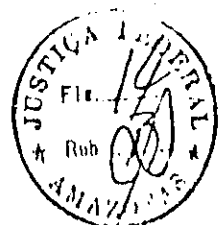


Com o ciclo da borracha, inevitavelmente o contato do requerente com a "civilização" se deu de forma mais acentuada. Inicia-se, portanto, a partir daí com bastante evidência, a ameaça de aniquilamento de toda uma etnia ao "bel" interessada especulação capitalista e, conseqüentemente, uma negação do legítimo direito de posse, até então mal sob o amparo do indígenato. É interessante uma apreciação da Tese recente do antropólogo João Pacheco de Oliveira Filho, 1977: "As Facções e a ordem política em uma Reserva Tikuna" e transcritas na revista "Forum Educacional" (Periódico editado pela Fundação Getúlio Vargas, vol. 6, nº 4, out/dez., 1982):

"A penetração maciça dos brancos em seu antigo território tribal ocorreu primordialmente nas duas últimas décadas do século passado, motivada pelas altas cotizações da borracha no mercado internacional e pelo surto extrativista que desde 1950 foi responsável pela ocupação sucessiva de diferentes áreas do Vale Amazonas. Comerciantes e extratores se estabeleceram em suas terras ali constituindo dezenas de seringais e mobilizando o trabalho indígena, seja diretamente para a coleta da borracha, seja para trabalhos complementares (como pesca, caça, agricultura de mandioca, desmatamento, transporte, etc.) ao funcionamento daquela unidade de produção.

Os seringalistas controlavam de forma monopolista o comércio realizado com os índios, mantendo-os permanentemente atrelados através do endividamento, assim justificando as suas demandas de trabalho compulsório e não remunerado. O desconhecimento pelos índios das operações contábeis e o seu precário conhecimento da língua

*Garcia da Costa*



portuguesa eram fatores tão essenciais à dominação do branco, quanto à titulação formal da terra ou a estigmatização do índio como ser inferior e desprovido de direitos.

A partir de 1942, quando o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) começou a atuar no Alto Solimões, essa situação começou a se modificar. A Fazenda de Umariçu, adquirida pela SPI em 1946, para a qual convergiram dezenas de famílias Tikuna saídas de seringais veio a ser a primeira reserva indígena estabelecida na área. Na década seguinte surgiram outras "terras sem patrão" em Campo Alegre e Betânia, resultantes da aquisição de antigas fazendas pela missão Batista (Batista for the Evangelization of the world); nestes locais emergiu um campesinato livre (da dominação dos seringalistas) e que exercia coletivamente o controle do meio básico de produção - a Terra.

Apesar das excessões acima aaroladas, a grande maioria da população Tikuna até a metade da década de 70 viveu na condição de índios dependentes dos seringalistas. Em 1975 a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) criou um Posto Indígena na localidade de Vendaval, sede do barracão pertencente ao então maior seringalista do município. No período consecutivo, entre 1976 e 1981, a FUNAI estabeleceu mais cinco postos indígenas nas localidades de Feijoal, Campo Alegre, Nova Itália, Betânia e Belém do Solimões.

*Garcia da Costa*

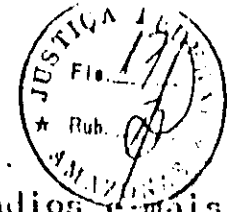


Estes sete postos indígenas contribuíram para inculcar nos índios e nos regionais a crença de que os Tikuna efetivamente possuíam determinados direitos e o fruto do seu trabalho (vide Lei 6.001/76) e que mais cedo ou mais tarde a FUNAI viria ali a construir um Território Tribal. Embora até o momento não tenha sido realizadas demarcações pela FUNAI na área, é preciso compreender que a presença dos PI's teve um peso decisivo para evitar que a frente pioneira, que ora ameaça os grupos indígenas do Javari, se voltasse para a área Tikuna, promovendo uma penetração intensa de brancos, permitindo a valorização especulativa das terras e a mobilização de créditos bancários para colocá-los em uso econômico inteiramente alheio aos interesses de seus ocupantes desde época imemorial".

Como há de covir o douto Juízo, muita pressão aculturativa sofreu o povo em evidência. A ação dominadora de "civilizados" resultou em muitos casos de descaracterização de elementos aborígenes (mestiçagem, proibição de rituais, imposição de líderes, etc.), vez que a incerteza do direito, ou em alguns casos, de onde incidiria seu direito, a posse, por não ter identificado formalmente a limitação de seu habitat (inclusive fisicamente - marco e proteção real), intimidava o índio de defender-se, tornando-o mais frágil ante uma correlação de forças medida pelo peso político e econômico, o que o levava a cessão de muito do que era legitimamente seu.

Mas no que se pese esta pressão, ainda hoje os Tikuna mantêm viva sua cultura, que facilmente os distinguem como pertencentes a uma etnia à parte. Aliás, a fibra dessa gente é referenciada por Mauricio Vinhas de Queiroz, quando diz: "apesar de todas as transformações sofridas, a sociedade Tikuna possui

*guarda da costa*



de 1981, com a presença de 31 capitães, 1.139 índios e mais um representante da União das Nações Indígenas-UNI. Como resultado saiu uma proposta (mínima) de delimitação de área; a criação do Jornal Maguta (doc. nº 27) e a tirada de uma comissão de três líderes para ir à Brasília. Na capital (08.11.81) a Comissão obteve do então Presidente da FUNAI, Cel. Paulo Moreira Leal, a promessa de demarcação, fato amplamente divulgado pela Imprensa Nacional (Jornal de Brasília, Folha de São Paulo, Jornal do Brasil, entrevistas nos Programas "Reporter Jorge França" da Rádio Guanabara e "Noventa Minutos", da TV Bandeirantes além da emissão de uma "Nota Conjunta das Lideranças dos Partidos de Oposição" - PDT, PT, PMDB, PTB e PP).

Em 07 de janeiro de 1982 a FUNAI abre processo administrativo (nº 993/82) determinando a promoção de estudos e levantamentos para a identificação e delimitação das terras ocupadas pelo ticuna, o que foi feito por uma antropóloga e um topógrafo (doc. nº 28). Em seguida a funcionária responsável encaminhou ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena da FUNAI, memoriais descritivos referentes às áreas Ticuna (doc's 29 a 32).

Em primeiro de outubro de 1982, o presidente da FUNAI convidou cinco líderes Ticuna para uma solene entrega dos documentos de suas terras. No entanto, a documentação entregue ao requerente não passaram meras minutos de Portaria (doc's. 33 e 34).

Em janeiro de 1983 foi escolhido para tratar exclusivamente de problemas relacionados à terra, um "Capitão Geral", o líder PEDRO INÁCIO e mais oito capitães. E mais uma vez estiveram com o Presidente da Fundação Nacional do Índio. Mas, uma providência mais definitiva não pode ser exigida, eis que o Dec. 88.118/83 furtara do órgão tutor a competência de emitir portarias de delimitação. Mesmo assim, ainda foram enviados mapas e cartas aos municípios em que os territórios indígenas estão situados, além de outras ao INCRA e ITERAM, informando do

*garcia da costa*



processo administrativo de demarcação da área Ticuna

Em maio de 1983 o presidente da FUNAI baixa a Portaria de nº 1.499/83, designando a antropóloga Maria Auxiliadora C. de Sá Leão e mais um Engenheiro agrimensor para colocação de Placas indicativas, nas áreas indígenas do Alto Solimões (Doc's nº 35 e 36), o que foi feito conforme o relatório prestado (doc.37).

Todo o avanço da organização dos Ticuna acabou por exigir um organismo mais definido que canalizasse as reivindicações e representasse o povo Ticuna. Foi criado então, numa reunião de capitães Ticuna na aldeia de Vendaal, de 25 a 30 de abril de 1984 (doc. nº 38), o Conselho Geral das Tribos Ticuna-CGTT, sendo escolhido como "capitão geral" do Conselho o já destacado PEDRO INÁCIO PINHEIRO. Uma das primeiras providências tomadas pela CGTT, foi buscar apoio junto ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Doc. nºs. 39 a 41).

Como resultado prático da pressão feita pelos Índios, o presidente do órgão tutor indígena, através da Portaria nº 1.610 de 11 de janeiro de 1984, determinou um segundo levantamento do Território Ticuna tendo sido designada para dirigi-lo, a antropóloga Silvia Regina B. Tafuri (Doc. nº 42 e 43). Mais uma vez um outro relatório constantando a imemorialidade da posse do requerente sobre a área do Alto Solimões.

No entanto, algumas poucas divergências de limites trouxe este segundo estudo. De forma que um "grupo de Estudos", instituído pela Portaria nº 1.692/84-Pres, em 23.08.84, foi enviado à área para sanar qualquer dúvida sobre a delimitação, cujo relatório apresentou a proposta final, enviada ao "grupo de Trabalho Interministerial" posteriormente (doc's.44 a46). Referida proposta teve a total aprovação deste grupo, a qual enviada ao MIRAD obteve a assinatura do Ministro do Desenvolvimento e Reforma Agrária (doc. 47 a 52). Em contra-partida, emperrou no Gabinete do Ministro do Interior, por força da ingerência do Conselho de Segurança Nacional.

*Garcia da Costa*





Mais uma vez o postulante, agora tendo como proposto o CGTT, retorna à Brasília. Nas dependências do Ministério do Interior, reúne-se, assessorado por um advogado do CIMI (Conselho Indigenista Missionário), com o Secretário Geral do MINTER, o representante do MINTER no "grupão", o consultor de Segurança Nacional (Atenção ao Doc. nº 53). Na ocasião, ficou bastante clara a intenção do Governo de não demarcar a área proposta pelo "Grupo de Trabalho Interministerial" (grupão).

Enquanto isso, as terras de ocupação dos Índios Ticuna vão sendo invadidas e seus direitos de usufruto exclusivo usurpados. Assim a derrubada clandestina de madeira de lei e pesca predatória para abastecer frigoríficos de Manaus e cidades menores, são incrementados, gerando conflitos (cronologia de conflitos, doc. nº 54). O fato de não ter sido ainda declarada área indígena, tem incentivado as populações brancas, especuladores e aventureiros a invadir as áreas Evare I e II, na certeza de que a omissão dos órgãos oficiais significa não reconhecimento do caráter indígena.

6. Dos Pedidos

"Ex positis" e por ser de todo direito e justiça, com fundamento no artigo 4º do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil requer o autor o seguinte:

1. Declare as áreas denominadas Evare I e Evare II, conforme conclusão dos trabalhos técnicos realizados pelo "grupo de Trabalho Interministerial" instituído pelo Decreto 88.118/83 e Portaria Interministerial nº 002/83 área habitada pelos índios Ticuna, portanto, de domínio da União, destinadas à posse permanente e usufruto exclusivo destes índios;
2. Sejam citados a União e a FUNAI, na pessoa de seu presidente, para contestarem, querendo, a presente ação;

-- des Garcia da Costa



3. Determine a FUNAI para que junte aos autos originais ou cópias autenticadas do processo administrativo nº 0993/82;

4. Seja publicado edital citando quem interesse tiver na ação;

5. Ordene expedição de ofícios à Polícia Federal (Tabatinga), IBDF e SUDEP, para que reprimam qualquer violação dos direitos constitucionais do requerente sobre a área subjudice.

Requer ainda seja intimado o Ministério Público Federal para que, conforme exigência do artigo 37 da Lei 6.001/73, venha prestar a devida assistência à comunidade Ticuna, requerente.

Para efeitos fiscais, dá-se à causa o valor de Cz\$ 10.000,00.

Pede Deferimento

Manaus-Am., 18 de setembro de 1987.

P.P. René Garcez Moreira  
RENÉ GARCEZ MOREIRA  
OAB/AM.Nº 1.706

EM TEMPO:

O endereço da Fundação Nacional do Índio-FUNAI é o seguinte: SEVP Sul, Quadra 702, Bloco A, Edifício Lex, 3º andar, BRASÍLIA / DF. CEP 70.330

René Garcez Moreira

*garcia da costa*